

LEI Nº 110/89

Altera disposições da Lei Municipal nº 111/80 de 12/12/80 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Unidade Fiscal do Município de São Sebastião do Alto- UFISSA, em substituição ao Valor de Referência-VR, descrita no Art. 201, para efeito de cobrança das Taxas de Serviços Urbanos, de Poder de Polícia e dos Preços Públicos.

Parágrafo Único- O Valor da UFISSA, equivale ao da UFERJ, Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- Fica alterada a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços, prevista no art. 33, para R\$2.000,00 (dois mil cruzados, novos), quando os serviços forem prestados por profissionais autônomos.

Art. 3º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de outubro, de 1989